

"Lei nº 595/65"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 595/65 e resolve enviá-la a S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispor de uma conta no importe de Cr\$ 1.700.000 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros) para construção de duas (2) estruturas incanizadas de tijolos, coberta de telhas e uma (1) caixa d'água, a serem construídas e instaladas na Vila do Cinquentão, neste Município de Condição da Barra (C.B.S.) e para reforma do Mercado Municipal da referida Vila;

Art. 2º A conta constante do Art. 1º da presente Lei, será oriunda de saldos orçamentários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Barra, em 11 de Outubro de 1965.

João Augusto de
Presidente da Câmara